

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.209.339-0

DATA: 21/05/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 22/22

APROVADO EM 30/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI-CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do referido polo.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância. Parecer favorável. Prazo: a partir da data da publicação do ato autorizatório até 28/03/24, quando vence o ato de renovação de credenciamento da instituição sede. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do referido polo. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino sede, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021, nº 10/2021 e nº 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), pelo Ofício n.º 150/20-PDGE/Seed, de 16/03/20, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do referido polo, fls. 03 e 731.

O Colégio SESI-CIC, instituição sede, localiza-se à Rua Accioly Filho, n.º 250, município de Curitiba. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução Secretarial n° 1342/21, de 25/03/21, pelo prazo de cinco anos, de 29/03/19 a 28/03/24, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n° 20/21, de 17/03/21.

O polo pretendido localiza-se no Colégio SESI Castro, à Avenida Nicolau Jacob Filho, n° 398, município de Castro.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 178/19, de 26/04/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/04/19, favorável ao credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, no município de Castro, para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, desde 2017.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer n° 91/20-Seed/DEDUC/DEP/Ceja, de 06/03/20, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 777/20, de 12/03/20, declarou-se favorável ao credenciamento de polo, no município de Castro, para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/08/20 e retornou a este Conselho em 29/09/20. Pelo Despacho em 20/10/20, o protocolado foi devolvido ao interessado para prosseguimento junto com o processo de renovação de credenciamento da instituição de ensino, tendo em vista que o prazo do ato estava expirado, retornando a este Órgão em 04/11/20. Em 12/05/21 foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR para providências e retornou em 08/11/2021.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

A matéria está no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, alterada pela Deliberação nº 12/21, e nas Deliberações CEE/PR nº 10/2021, de 01/12/2021 e 11/2021, de 02/12/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. No prosseguimento, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Laboratórios**

Possui um Laboratório de Física/Química/Biologia com 26m<sup>2</sup> [...].

**Laboratório de Informática:** mede aproximadamente 49m<sup>2</sup> possui 30 microcomputadores com seus respectivos periféricos.

**Biblioteca:** a sala mede aproximadamente 30m<sup>2</sup>, adequada à demanda, iluminada e arejada. Possui dois computadores e mesa de estudos. [...]

### **Acessibilidade**

Possui banheiro adaptado, elevador, piso tátil e corrimão.

### **Laudo técnico do Perito**

No decorrer da visita verificamos a funcionalidade do Ambiente Virtual da aprendizagem – AVA, plataforma própria da instituição, sendo de fácil acesso aos alunos inclusive aqueles que não dominam o mundo virtual. Para que haja uma maior interação entre os alunos e o ambiente virtual, a instituição oferece um curso de Inclusão Digital, com carga horária de 16h, no início do curso.

Todos os professores possuem formação específica na disciplina e Curso de Formação de Tutores em Educação a Distância.

A instituição possui acervo bibliográfico dividido entre as disciplinas, incluindo as disciplinas da EJA, todos catalogados. Constatou-se a existência de livros didáticos para consulta dos alunos, e também há a biblioteca online disponível para acesso, conforme a necessidade do aluno.

As instalações e salas de aula são adequadas e com acessibilidade e os materiais disponíveis para o atendimento presencial e a distância são adequados, sendo assim, de acordo com o apresentado, **sou de Parecer favorável ao credenciamento do Polo do Ensino Médio – EJA (sic), na modalidade a distância, do Colégio SESI, no município de Castro.** (sem grifo no original)

[...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

### Conclusão da Comissão Verificadora:

Após análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada *in loco*, a Comissão de Verificação Complementar constatou a existência de condições básicas e propõe o Credenciamento do Polo no Colégio SESI Castro, na modalidade EJA a distância. Destaco que a instituição já **está ofertando o Ensino Médio, na modalidade a distância desde 2017**, no Colégio SESI Castro, do município de Castro. ( sem grifo no original)

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, de 29/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 01/14, de 21/02/14, credenciou o Colégio SESI/CIC, como sede, para a oferta da educação a distância, e autorizou os Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, nos Colégios SESI de Ampére, Apucarana, Arapongas, Araucária, Bandeirantes, Bocaiúva do Sul, Boqueirão, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Portão, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória, como polos de apoio presencial.

Em face da solicitação do Superintendente do SESI/IEL de credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, a partir de 01/06/18, fl. 03, e a informação do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa: “Destaco que a instituição já está ofertando o Ensino Médio na modalidade a distância desde 2017”, fl. 461, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para que o NRE de Ponta Grossa encaminhasse Relatório Circunstanciado Complementar a respeito da documentação dos alunos do polo pretendido e anexasse ao processo a justificativa para o seu funcionamento antes da publicação do ato autorizatório, bem como informação sobre o período inicial de seu funcionamento. Também, para a Coordenação de Documentação Escolar (CDE) encaminhar manifestação acerca dos Relatórios Finais dos alunos que frequentaram o polo pretendido, a fim de verificar a regularidade dos mesmos.

O processo retornou a este Conselho 29/09/20 e conforme Despacho em 20/10/20, fl. 721, o protocolado foi devolvido ao interessado para prosseguimento junto com a renovação do credenciamento da instituição de ensino, o qual estava expirado, retornando em 04/11/20.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

Após retorno da Diligência, a instituição de ensino sede apresentou a seguinte justificativa, fl. 718:

Quanto ao funcionamento do polo antes da publicação do ato autorizativo, informamos que a orientação sobre a obrigatoriedade de abertura do processo de credenciamento dos polos descentralizados foi encaminhada às unidades em 2016, para oferta em 2017, mas constatamos que a unidade de Castro não deu o encaminhamento ao processo na ocasião. Ao tomar conhecimento da pendência, a Mantenedora orientou a regularização da situação do polo localizado na AV. Nicolau Jacob Filho n.º 398 – Vila Santa Cruz, Castro, PR, onde funciona a unidade Sesi e Senai em Castro, conforme protocolo 15.209.339-0, de 21/05/2018, **a fim de regularizar o credenciamento do referido polo.**

Quanto ao início das atividades do polo descentralizado, **informamos que de acordo com nossos registros, o polo descentralizado de apoio presencial em Castro iniciou o funcionamento na data de 16/08/2017, com a abertura da primeira turma, fl. 595. (sem grifo no original)**

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed informou o que segue, fl. 717:

Informamos que não existem Relatórios Finais do Polo Colégio Sesi Castro para serem analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, no entanto, foi anexada a relação de alunos que frequentaram o Polo desde 2017, conforme às fls. 527 a 593.

Verificou-se que nas listagens mencionadas pela CDE/Seed constam alunos apenas do Ensino Médio dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Em 12/05/21 o processo foi novamente convertido em Diligência para o Colégio Sesi-CIC, instituição sede, solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no Colégio Sesi Castro, e informar, ainda, se há alunos do Ensino Fundamental. Também, para a Coordenação de Documentação Escolar (CDE) anexar os Relatórios Finais do polo pretendido, destacados e conferidos, bem como analisar se os alunos cursaram a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O protocolado retornou a este Conselho em 08/11/2021, com atendimento ao solicitado.

Na continuidade, pelo Despacho, de 22/10/21, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE informou:

Em atendimento à solicitação do CEE às fls. 600 do protocolado, informamos que o Polo COLÉGIO Sesi/CIC, município de Castro, **iniciou as atividades no ano de 2017 conforme consta às fls. 526 a 593**, mas não emitiu Relatório Final, por não ter alunos concluintes do curso Ensino Médio.

Os Relatórios Finais dos concluintes em 2018, 2019 e 2020 foram corrigidos, reenviados e anexados ao protocolado, às folhas 610 a 617.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

Quanto ao funcionamento antes do Ato autorizatório, vale observar a Deliberação n° 03/2013 – CEE/PR que estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Quanto aos recursos humanos, consta relação de docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, fls. 511 e 512, com a comprovação de habilitação específica para os componentes curriculares indicados, e Cursos ou Especialização em Educação a Distância. Todavia, há necessidade adequação da carga horária dos cursos em EaD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4ª e 7º da Deliberação CEE/PR n° 11/2021, de 02/12/2021.

Sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, a Especialista em Educação a Distância da Comissão de Verificação realizou a avaliação de seu funcionamento, de acordo com o relatório apresentado.

Consta do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), fl. 510, “acompanhamento de capacitações para os tutores/professores”, indicando a conformidade com o contido nos Referenciais de Qualidade MEC/2003.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram em 16/05/20, fls. 633 e 634, ambos com o processo em trâmite.

Assim, considerando a apresentação de condições do polo pretendido, bem como a necessidade de regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da unidade descentralizada, a instituição sede possui condições de obter o ato regulatório.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, localizado à Avenida Nicolau Jacob Filho, n° 398, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Colégio SESI/CIC, sede, situado à Rua Accioly Filho, n° 250, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria,

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

a partir da data da publicação do ato autorizatório até 28/03/24, quando vence o ato de renovação de credenciamento da instituição sede, conforme as Deliberações CEE/PR n° 03/2013, n° 10/2021 e n° 11/2021;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 16/08/2017 até a publicação do referido ato, para a regularização da vida escolar dos alunos listados às fls. 610 a 617.

A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n° 03/2013, n° 04/2021, n° 10/2021 e n° 11/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino sede deverá:

a) prover adequação da carga horária dos cursos em EaD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4ª e 7º da Deliberação CEE/PR n° 11/2021, de 02/12/2021;

b) manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Cabe ao NRE de Ponta Grossa acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n° 11/2021, de 02/12/21.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio SESI-CIC, instituição sede, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para expedição do ato de credenciamento de polo, no Colégio SESI Castro, município de Castro, e para regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório dos alunos listados às fls. 610 a 617.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 15.209.339-0

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR